



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



Pernambuco  
Secretaria de Saúde



UPA 24h  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS  
MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE  
JANGADA E A EMPRESA BRENDON KEDSON O.  
DE S. MARTINS LTDA ME, NA FORMA E  
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**,  
com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE,  
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA  
DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da  
cédula de identidade RG. nº 4.706.331 - SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº  
844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar,  
450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a  
**EMPRESA BRENDON KEDSON O. DE S. MARTINS LTDA ME**, com sede à Rua  
Manoel Sousa Santos, 143, Sambaíba Velha, Floriano, PI, inscrita no CNPJ sob o nº  
50.951.619/0001-50, por seu representante legal, **BRENDO KEDSON OLIVEIRA DE  
SOUZA MARTINS**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CIC M/F sob o nº  
057.484.553-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o  
presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação de vigência do prazo do  
contrato de execução pela **CONTRATADA** de serviços de plantões médicos na **UPA  
BARRA DE JANGADA**, por mais 12 meses, bem como a designação do gestor e  
fiscal do contrato e cláusulas de compliance.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam designadas como Gestora do Contrato **KARLA  
FREITAS NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 040.015.994-57 e como  
Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº  
111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do  
**CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a  
correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora  
descritas, que complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em  
vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

- 2.1. A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores,  
empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara  
estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção]  
do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o  
referido Código disponível para acesso através do site [isnep.org.br](http://isnep.org.br).

*[Assinatura]*

*Breno - Kedson*



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



Pernambuco  
Secretaria de Saúde



- 2.2. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 2.3. A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao CONTRATANTE caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o CONTRATANTE na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da CONTRATADA com relação aos serviços prestados para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
  - 2.6.1. Durante o período de suspensão, o CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à CONTRATADA, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
  - 2.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata;
  - 2.6.3. Durante o período da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo CONTRATANTE sobre os

*Bruno Fedor*



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



Pernambuco  
Secretaria de Saúde

**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

2.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

2.7.1 Violão pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;

2.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

2.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

2.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

2.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

2.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violão desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violão.

2.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violão desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela realização das atividades contratadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente ao quantitativo de plantões realizados, referente ao serviço desempenhado no objeto do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

3.1.1. Valores de plantões a serem praticados:

PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) - valor de plantão DIURNO, para os dias da semana de segunda a sexta feira.

*Bruna* *Kelson* *José*



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco reais) - valor de plantão NOTURNO, para os dias da semana de segunda a sexta feira.**

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA (R\$ 1.350,00) / PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) - valor de plantão DIURNO, para os dias de sábado e domingo.**

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA (R\$ 1.350,00) / PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) - valor de plantão NOTURNO, para os dias de sábado e domingo.**

3.2. O pagamento correspondente ao objeto deste instrumento, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

3.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

3.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

3.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

3.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente termo, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, OL

de junho  
de 2024.

*Maria de Fátima Souza Alencar*  
Superintendente Geral  
ISMEP

*Breno*

*Edison*



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

Maria de Fátima Souza Alencar  
Superintendente Geral  
ISMEP

CONTRATANTE  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA**  
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

CONTRATADA  
**EMPRESA BRENDÖ KEDSON O. DE S. MARTINS LTDA ME**  
BRENDO KEDSON OLIVEIRA DE SOUSA MARTINS

*Breno Kedson* *Karla Freitas* *Denivaldo*  
GESTORA DO CONTRATO *chacra de lima* *almeida* *Karla Freitas*  
FISCAL DO CONTRATO *almeida* Coordenação Geral  
UPA BARRA DE JANGADA

Testemunhas

Tiago Oliveira de Brito  
CPF 074.941.214-92

Franckly Boelho de Lima  
134.461.824-38